Rua 19 de Maio,505-Jd Maria Vicente-Cajati/SP
Tel: (13) 3854-5379 99790-5847
E-mail: vale.sports@hotmail.com
CNPJ: 25.237.379/0001-89

RECURSO ADMINISTRATIVO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO/COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Ref.: Recurso contra decisão de inabilitação

A empresa ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS, CNPJ 25.237.379/0001-89, já qualificada nos autos do processo licitatório em referência, vem apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão que a declarou inabilitada em razão da suposta incompatibilidade do atestado de capacidade técnica apresentado e documentos vencidos.

I – DOS FATOS

A Recorrente apresentou atestado de capacidade técnica comprovando a execução de atividades relacionadas à atuação de professor de educação física e desenvolvimento de oficinas de artes.

Contudo, a Comissão entendeu que o documento não comprovaria experiência compatível com o cargo de Instrutor de Oficina de Judô.

Também foram questionados documentos que já haviam sido entregues na habilitação do item 7 onde todos estavam com as datas de validade correta, destaque para certidão de falência que novamente apresentamos outra dentro do prazo de validade, culminando na inabilitação da empresa.

Entretanto, tal entendimento merece reforma.

II – DA COMPATIBILIDADE DO ATESTADO APRESENTADO

O atestado demonstra que a Recorrente executou atividades voltadas à condução de oficinas e à atuação profissional na área de educação física, evidenciando experiência no planejamento, coordenação e execução de atividades socioeducativas e esportivas.

O objeto licitado consiste na prestação de serviços de Instrutor de Oficina de Judô, modalidade integrante da área da educação física e do esporte.

Dessa forma, a experiência comprovada não é estranha ao objeto da contratação, mas sim compatível com sua natureza, finalidade e complexidade.

Exigir que o atestado mencione expressamente a modalidade "judô" configura interpretação excessivamente restritiva da qualificação técnica, em desacordo com os princípios da ampla competitividade e da razoabilidade.

VALE SPORTS
Rua 19 de Maio,505-Jd Maria Vicente-Cajati/SP
Tel: (13) 3854-5379 99790-5847
E-mail: vale.sports@hotmail.com
CNPJ: 25.237.379/0001-89

III – DA JURISPRUDÊNCIA DO TCU

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado de que a comprovação da capacidade técnica deve ser aferida pela compatibilidade entre as atividades executadas e o objeto licitado, não sendo admissível exigir identidade absoluta entre os serviços.

O Acórdão nº 553/2016-TCU-Plenário reconhece que a Administração deve avaliar a efetiva capacidade da licitante para executar o objeto contratual, vedando exigências restritivas que limitem injustificadamente a competição.

No mesmo sentido, os Acórdãos nº 1.443/2014-TCU-Plenário e nº 744/2015-TCU-2ª Câmara estabelecem que a qualificação técnica deve ser interpretada de forma a privilegiar a demonstração da aptidão da empresa para executar serviços compatíveis, e não necessariamente idênticos.

IV – DOS PRINCÍPIOS DA COMPETITIVIDADE E DA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

A decisão recorrida restringe indevidamente a competitividade do certame ao desconsiderar atestado que comprova experiência na condução de atividades educacionais, esportivas e oficinas correlatas ao objeto licitado.

A interpretação adotada afronta os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, isonomia e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

V - DO EQUÍVOCO NA ANÁLISE DA CERTIDÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATA

A ata de julgamento registra que a empresa foi inabilitada em razão de suposta expiração da Certidão de Falência e Concordata.

Todavia, verifica-se que a certidão foi emitida em 15/04/2026, enquanto a HABILITAÇÃO no item 5 ocorreu em 12/06/2026.

O próprio edital estabelece que, quando o documento não apresentar prazo expresso de validade, será considerado válido por 90 (noventa) dias contados de sua emissão.

Entre a data de emissão da certidão e a data da habilitação transcorreu apenas 57 (cinquenta e sete) dias, período inferior ao prazo de 90 dias previsto no edital.

Dessa forma, a Certidão de Falência e Concordata encontrava-se plenamente válida na data da habilitação, inexistindo fundamento para a inabilitação da recorrente por esse motivo.

A manutenção da decisão representaria afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que a própria regra editalícia confirma a validade do documento apresentado.

VALE SPORTS
Rua 19 de Maio,505-Jd Maria Vicente-Cajati/SP
Tel: (13) 3854-5379 99790-5847
E-mail: vale.sports@hotmail.com
CNPJ: 25.237.379/0001-89

VI - DA VALIDADE DOS DOCUMENTOS NA DATA DA SESSÃO

A decisão de inabilitação considerou vencidas determinadas certidões apresentadas pela Recorrente.

Contudo, todos os documentos de habilitação foram apresentados dentro dos respectivos prazos de validade na data da sessão pública e na data estabelecida para apresentação da documentação.

A análise da habilitação ocorreu aproximadamente dois meses após a realização da sessão, circunstância que não pode prejudicar a licitante.

A validade dos documentos deve ser aferida na data da apresentação da documentação de habilitação, não sendo legítima a inabilitação motivada pelo decurso do tempo decorrente da tramitação administrativa do procedimento licitatório.

Da mesma forma, as demais certidões apresentadas pela Recorrente encontravam-se regulares no momento da habilitação, não podendo a Administração utilizar o vencimento posterior dos documentos como fundamento para a inabilitação.

A interpretação adotada afronta os princípios da razoabilidade, da segurança jurídica, da boa-fé objetiva e da vinculação ao instrumento convocatório.

VI – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

a) o conhecimento e provimento do presente recurso;

b) a reconsideração da decisão que declarou a Recorrente inabilitada;

c) o reconhecimento da compatibilidade do atestado de capacidade técnica apresentado;

d) a consequente habilitação da empresa para prosseguimento no certame.

Nestes termos,

Pede deferimento.

CAJATI/SP, 19 DE JUNHO DE 2026

ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS:25237379000189

Assinado de forma digital por ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS:25237379000189
Dados: 2026.06.19 10:14:41 -03'00'

ANDREIA DE SOUZA ROSA ALVES
REPRESENTANTE LEGAL
RG: 47.756.119-6